



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 99/71 – DE 16 DE JULHO DE 1.971.

Dispõe sobre alteração do Anexo 4 da Lei nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, e dá outras providencias. *(nível dos cargos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Anexo 4 (quatro) da Lei nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, passará a vigorar com a seguinte alteração, no quadro de cargos de provimento efetivo:

Ref. Numérica		Vencimentos
Nível 12	-	175,70
Nível 13	-	183,00
Nível 14	-	195,20
Nível 15	-	201,30
Nível 16	-	207,40
Nível 17	-	213,50
Nível 18	-	219,60
Nível 19	-	225,70
Nível 20	-	231,80
Nível 21	-	237,90
Nível 22	-	268,40
Nível 23	-	488,00

Parag. Único – A alteração que trata este artigo, acarretará igual no anexo 03 (três) da mesma Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 16 de julho de 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.